

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

1. PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE, com sede na cidade de Ponta Grossa, PR, representado neste ato pelo seu Presidente, **IRANI JOSÉ BARROS, TORNA PÚBLICO** a realização de **CRENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EMPRESAS PRIVADAS QUE ATUEM NA ÁREA DE PALESTRAS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE** para prestação de serviços especializados, conforme normas estabelecidas neste Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 2.734/2015 e Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, com apoio específico da Comissão de Especial de Credenciamento que conduzira os feitos e demais legislações aplicáveis e nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento.

1.2 A finalidade do presente Chamamento Público é o credenciamento de empresas especializadas na área de capacitação por meio da realização de palestras, capacitação e treinamentos na área da Saúde para os servidores do consórcio e/ou municípios consorciados, na modalidade presencial e/ou online, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, e conforme o **ANEXO I** - deste Edital.

1.3 O procedimento de credenciamento será regido pelas disposições previstas neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.080/90 que informa sobre as ações e serviços de saúde no SUS, ou da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 14.133/2021 nos casos em que couberem, e será norteado pelos princípios que regem a Administração Pública.

1.4 O procedimento de credenciamento encontra-se recepcionado na legislação apresentada na Lei Nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, XLIII e desdobramentos correlatos, de forma que esteja em sincroniza com legislação aplicáveis aos serviços dispostos na área da saúde.

1.5 As propostas dos interessados ao credenciamento deverão atender às especificações dos Anexos que tratam das atividades relacionadas ao objeto deste edital.

2. OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital estará disponível na internet, através do site <https://cimsaude.com.br/>, ou diretamente no Setor de Credenciamento nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, na Sede administrativa do CIIMDAÚDE localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1870 A, Órfãs, no município de Ponta Grossa/PR.

2.2 O presente Edital ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sitio eletrônico oficial do CIIMSAÚDE, através do link: https://cimsaude.com.br/pagina/35_2025.html. Com designação de Setor específico (Setor de Credenciamento) para obtenção de informações e credenciamento.

3. OBJETO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na área de capacitação por meio da realização de palestras, capacitação e treinamentos na área da Saúde para os servidores do consórcio e/ou municípios consorciados, na modalidade presencial e/ou

online, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, e conforme o **ANEXO I** - deste Edital.

A capacitação tem como um conjunto de iniciativas que ajudam os colaboradores a desenvolverem suas habilidades profissionais. Essas capacitações podem focar em competências técnicas ou comportamentais, possibilitando aos colaboradores o desenvolvimento de habilidades sócio emocionais para atendimento dos usuários e também para resolução de conflitos, desenvolvendo ferramentas para gestão da inteligência emocional, diminuição de ansiedade e comunicação assertiva, bem como consiste em aprimorar através do conhecimento e técnicas apresentadas as suas atividades já desenvolvidas e/ou ainda a serem aplicadas. Os temas do objeto de contratação irão admitir os conteúdos conforme necessidade e demanda apresentada pelos municípios consorciados, nos termos das condições no **Anexo I** que consta os temas e as abordagens e o valor estabelecido abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
Serviços de Capacitação, Treinamento e Palestras na Área de Saúde (Temas no Anexo I)	R\$ 940,00	Hora

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar do Credenciamento somente as pessoas jurídicas na área da saúde indicadas no item 3, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 8.1 do instrumento convocatório.

4.2 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

4.3 As pessoas jurídicas deveram estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

4.4 Não poderão participar do presente Chamamento Público:

4.4.1 Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2 Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de contratar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes_municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250 ou <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

4.4.3 Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de contratar e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/> ou <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1> ou <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:2:110148989789606::NO:2>

4.4.4 Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/ceis

4.4.5 Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.4.6 Não poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL>

4.5 Não poderão executar os serviços credenciamentos:

4.5.1 Não poderão participar no Chamamento Público os anteriormente descredenciados pelo CIMSAÚDE por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

4.5.2 A empresa cujo estatuto ou Contrato social **não** inclua o objeto deste Chamamento, ao serviço que se proponha a prestar;

4.5.3 A empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.5.4 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

4.5.5 A participação neste certame importa ao prestador o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da orbita de sua execução.;

4.5.6 A constatação de ausência dos elementos ou identificação da inexistência do item 4.3 ou item 3, inviabilizará o credenciamento do solicitante para execução dos serviços;

5. FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, dirigindo-se ao setor de credenciamento do CIMSAÚDE, protocolando os documentos respectivos deste edital para apreciação da inscrição.

5.2 O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste edital e até **31 de dezembro de 2025**.

5.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento.

5.4 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 8.1** deste instrumento, conforme seu enquadramento e serviços realizados.

5.5 O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

a) Publicação e divulgação do Chamamento;

- b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
- c) Análise da habilitação;
- d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
- e) podendo ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento; Aprovação com restrições ou recomendações; Reprovação.
- f) Posterior a aprovação, ocorrerá à indicação de locais de prestação de serviços pelos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
- g) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento;
- h) Publicação.

5.6 Sobre a **fase (a)**: Publicação e divulgação do Chamamento:

5.6.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIMSAÚDE no site <https://cimsaude.com.br/> e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIMSAÚDE.

5.6.2 O CIMSAÚDE disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais prestadores.

5.7 Sobre a **fase (b)**: Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados:

5.7.1 Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas a que pleiteia o credenciamento, apresentada pela solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.

5.7.2 As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Setor de Credenciamento nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, na Sede administrativa do CIIMDAÚDE localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1870 A, Órfãs, no município de Ponta Grossa/PR ou via postal (SEDEX ou carta com aviso de recebimento), ou então pelo sistema eletrônico no e-mail credenciamentocimsaude@gmail.com.

5.7.3 As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição "Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Pedido de inscrição".

5.7.4 O prazo limite para apresentação das solicitações de credenciamento até **31 de dezembro de 2025**.

5.8 A execução dos serviços credenciados deve estar em conformidade com a necessidade do CIMSAÚDE, seguindo instruções estaduais e diretrizes das políticas de saúde.

5.9 Sobre a **fase (c)**: Análise da habilitação:

5.9.1 Esta etapa é de caráter ordenatório para orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes aos serviços que pretende credenciar.

5.9.2 A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

5.9.3 Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

5.10 Sobre a **fase (d)**: Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento:

5.10.1 Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentos apresentados pelo solicitante ao credenciamento.

5.10.2 A análise de mérito (conteúdo das documentações ao serviço que pretende prestar) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer firmar seu parecer.

5.10.3 Neste momento poderá solicitar maiores esclarecimentos ou outros dados.

5.10.4 O parecer poderá ser para:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com restrições ou recomendações;
- c) Reprovação até o saneamento da pendência ou documentação ausente.

5.10.5 Sendo o parecer favorável à aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento e lhe informando sobre as próximas fases.

5.10.6 Sendo o parecer referente à reprovação, será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado do período de interposição de recursos contra o parecer preliminar:

- a) Os participantes que desejarem recorrer contra o parecer preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio do parecer de credenciamento a solicitante no endereço eletrônico que anotar na solicitação, ausente ou falho o endereço será publicado extrato para conhecimento.
- b) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- c) Os recursos poderão ser apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de credenciamento. O recurso poderá também ser digitalizado e enviado ao e-mail credenciamentocimsaude@gmail.com.
- d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- e) por Interposto recurso, o CIMSAÚDE dará ciência, meio do endereço eletrônico informado no ato de inscrição, sob o protocolo do recurso e que será analisado em até 15(quinze) dias úteis.
- f) Não caberá novo recurso contra da comissão de credenciamento em grau de recurso.

5.10.7 Análises dos recursos (se houver) serão feitas pela Comissão de Credenciamento, sendo lavrado novo parecer.

5.10.8 O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

5.11 Sobre as fases (d), (f), (g):

5.11.1 A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.

5.11.2 O CIMSAÚDE divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados para cada prestação de serviços apresentada e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.

5.11.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até da fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos nas diretrizes deste edital.

5.11.4 Caso algum setor técnico do CIMSÁUDE identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do contrato, será comunicado a Direção Executiva que irá repassar para a Comissão de Credenciamento para que seja informado ao credenciado/solicitante e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou rescisão.

5.11.5 Será publicado extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial do CIMSÁUDE.

5.11.6 O termo de credenciamento produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, depois ocorrerá à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIMSÁUDE.

6. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1 A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIMSÁUDE.

6.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIMSÁUDE ou elementos fora (outras estruturas e entidades).

6.3 A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4 A Comissão de Credenciamento é especialmente designada para este ato, conforme as instruções e diretrizes da Resolução que a institui.

7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os interessados poderão encaminhar os documentos relacionados no **item 8.1** ao SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIMSÁUDE, localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP:84.015-050, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, ou pelo e-mail credenciamentocimsaude@gmail.com. Sendo entregues na sede administrativa o envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ÀREA DE CAPACITAÇÃO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PALESTRA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS NA ÀREA DA SAÚDE
EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

8. DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1 Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIMSÁUDE a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia simples, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Anexos II e III em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal.
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa.
- g) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sítio eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- j) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada;
- k) CPF do representante legal da empresa interessada;
- l) Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde e no CIMSAÚDE (modelo no Anexo III);
- m) Alvará de Funcionamento atualizado;
- n) Licença Sanitária atualizada ou protocolo de solicitação.
- o) **Conta bancária em nome da pessoa jurídica** para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados.

- Todas as certidões precisam ser negativas ou positiva com efeito de negativa, ou seja, sem nenhuma pendência ou débito registrado.

8.1.2 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO INSTRUTOR E/OU PALESTRANTE:

- a) A pessoa jurídica deverá indicar o profissional que executará o(s) serviço(s) ora contratado(s), devendo anexar os documentos abaixo relacionados, somente quando for repassado a temática a ser abordada pelo CIMSAUDE e/ou municípios consorciados:
- b) Curriculum Vitae ou Currículo Lattes devidamente preenchido, demonstrando a capacidade técnica do profissional para o tema abordado;
- c) Declaração comprobatória de experiência prática na temática a ser abordada;
- d) Autorização de uso de imagem e matéria didático, conforme Anexo IV;
- e) Comprovação de experiência na área de conhecimento relativa aos(s) tema(s) escolhidos(s). Anexar comprovante (certificados) ou declaração em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre: tema, período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento), modalidade (presencial ou online) e total de participantes (público em geral);
- f) O prestador de serviço deverá apresentar os documentos na ordem relacionada neste Edital de Chamamento.
- g) O credenciado como sugestão poderá estar utilizando o modelo de lista de presença, conforme Anexo V, nas capacitações, palestras e treinamentos no formato presencial.

8.2 É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao CIMSAÚDE toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

8.2.1 O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do item 15 desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.3 Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.3.1 A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.3.2 A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

8.4 O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.5 Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.

8.5.1 Será considerado não concluso o credenciado da pessoa jurídica que não entregar a documentação do prestador exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

8.6 A Comissão de Credenciamento poderá receber a documentação em arquivo digital ou digitalizado em alta qualidade, na forma de imagem ou em PDF, de preferência com assinatura digital/eletrônica. Caso a documentação apresente assinatura física diferente será glosada pela comissão de credenciamento e será solicitada novamente a documentação para assim seguir para a próxima etapa do procedimento de credenciamento.

9. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIMSAÚDE, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.

9.2 O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIMSAÚDE.

9.3 Ao requerer a inscrição do CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIMSAÚDE fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

9.4 Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Comissão de Credenciamento, assessoria jurídica, contábil do CIMSAÚDE.

9.5 Os termos de credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIMSAÚDE. Podendo o credenciamento ser atualizado de forma que os registros existentes passem a constar o ingresso de novos interessados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação inerentes aos serviços de Saúde.

9.6 O CIMSAÚDE poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos, além de se o ato ou dano decorrente não constituir uma situação mais gravosa.

9.7 Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

10.2 Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

10.3 Manter atualizadas as certidões fiscais.

10.4 Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIMSAÚDE.

10.5 Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1 Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

11.2 Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

11.3 Emitir instrução e informações a empresa interessada pelo Credenciamento.

11.4 Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

11.5 Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes aos serviços que irá realizar.

11.6 Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

12. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada no termo de credenciamento firmado será descredenciada do programa/ações/atividades/serviços.

13. DO VALOR

13.1 O pagamento pela prestação de serviços será de acordo com os valores constante deste Edital, com valores referenciais para 2025.

13.2 O valor do serviço previstos no Edital vigente para o ano de 2025 poderá sofrer correção com base nos índices oficiais analisados em deliberações pela Diretoria do CIMSAÚDE.

13.3 Em caso de alterações de valores, os mesmos serão aplicados para os termos de credenciamentos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser analisada pelo Diretoria, garantindo-se a defesa prévia.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIMSÁUDE, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIMSÁUDE;

14.2.4 Descredenciamento.

14.3 Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIMSÁUDE.

14.4 Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

14.6 Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data de convocação)	Impedimento de licitar por até 02 (dois) anos
Fraudar o processo de licitação	Impedimento de licitar por até 02 (dois) anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos	Impedimento de licitar por até 02 (dois) anos
No caso de profissionais que não comparecerem para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo previstos nesse Edital	Advertência e/ou multa, correspondente a 20% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O prestador de serviços deverá encaminhar para o Cimsaúde a Declaração de Serviços Executados (ANEXO VI), objetivando a autorização para o faturamento. Mediante autorização do Cimsaúde o prestador deverá encaminhar a Nota Fiscal quando solicitada pelo Setor Financeiro. A nota fiscal deverá conter no descritivo o tema e o subtema abordado. **(ANEXO I)**

- 15.2** Mediante entrega da nota fiscal, em até 60 (sessenta) dias.
- 15.3** O pagamento dos recursos financeiros previstos no credenciamento ficará condicionado ao regular repasse de recursos por parte dos municípios consorciados.
- 15.4** A remuneração se dará por serviços produzidos (executados) e o pagamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço.
- 15.5** O pagamento será realizado, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se da tabela de referência.
- 15.6** O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no CIMSAÚDE, ou seja, cabe a Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões validas durante todo o período de credenciamento.
- 15.7** Deverá o credenciado possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados, **preferencialmente no Banco do Brasil.**
- 15.8** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;
- 15.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.9.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.001 10.302.0200.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 1000 – Recursos Próprios
--

16.2 Poderá ocorrer a inclusão de dotações orçamentárias para fazer frente aos recursos utilizados nos serviços.

17. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1 Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e/ou IMPUGNAR este instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (credenciamentocimsaude@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Credenciamento do CIMSAÚDE, situado no endereço Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa-PR, CEP: 84.015-050.

17.2 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do CIMSAÚDE, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação ou esclarecimentos pertinentes sobre a prática profissional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.

17.3 Dúvidas e esclarecimentos pontuais, bem como sugestões poderão ser direcionados ao CIMSAÚDE, estando à disposição para esclarecê-las durante a vigência deste edital.

18. DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS

18.1 O solicitante do credenciamento é assegurado o manifesto e interesse de peticionar.

18.2 Aos solicitantes do credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso contra o edital ou termos gerais, nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.3 Os pedidos, esclarecimentos, petições e eventuais recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do CIMSAÚDE, recepcionado via comissão de credenciamento para decisão do seu Presidente, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a Autoridade Superior do CIMSAÚDE, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

18.4 Dos Recursos:

18.4.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes termos de credenciamentos serão admitidos recursos qual deveram ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:

18.4.1.1 Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

18.4.1.2 Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

18.4.1.3 Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

18.4.1.4 Rescisão do Termo de Credenciamento por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.2 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação dos solicitantes de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.5 Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no Setor de Ouvidoria do CIMSAÚDE pelo fone de contato: (42) 3027-1715, no endereço Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa-PR ou via e-mail ouvidoria@cimsaude.com.br.

18.6 Os credenciantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os credenciantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

19.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, como condição para a credenciar, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20.2 Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.

20.3 Os interessados ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.

20.4 Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIMSÁUDE.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

20.6 O CIMSÁUDE poderá revogar o presente EDITAL de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de

ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 71 e artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada.

20.8 A vigência do Edital de Chamamento Público Nº 001/2024 derivados de processo administrativo nº 001/2024 do CIMSÁUDE, começa a contar de 01 de janeiro de 2025 sendo permanente para os interessados no credenciamento.

20.9 Os termos de credenciamento firmados derivados do presente instrumento poderão ser assinados a partir da publicação deste edital. Porém seus efeitos e execução passam a contar de 01 de janeiro de 2025 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2025, podendo ser a aditivado por igual período por interesse da Administração Pública e do prestador de serviços.

20.10 Os termos de credenciamento não apresentam valor imediato, pois ficará condicionado a distribuição do orçamento para cada tipo de serviço dividido entre as empresas credenciadas, podendo sofrer variações em decorrência da demanda dos serviços prestados. De modo que só serão pagos os serviços comprovadamente realizados.

20.11 A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12 Este Edital se complementa com as regras e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007 e decreto regulamentar, em conjunto legislações relativas aos serviços de saúde e credenciamento.

20.13 O CIMSÁUDE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados podendo solicitar informações, esclarecimentos, realizar visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, administração, monitoramento da rede credenciada e outras atividades correlatas.

20.14 Os Municípios consorciados através de suas secretarias ou departamentos de saúde são os responsáveis pelo financiamento e execução do objeto do presente credenciamento, os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização, bem como estabelecimento do modelo de gestão, contemplando os serviços em Rede.

20.15 Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, de forma irregular, sem conhecimento prévio do CIMSÁUDE, fora de diretrizes de prestação dos serviços de saúde, bem como os motivos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.16 O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIMSÁUDE, conforme disposto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. ANEXOS

21.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

21.1.1 Anexo I: Tabela com os Temas e Abordagens;

21.1.2 Anexo II: Requerimento para o Credenciamento;

21.1.3 Anexo III: Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde e no CIMSÁUDE;



- 21.1.4 Anexo IV:** Autorização de uso de imagem e material didático;
- 21.1.5 Anexo V:** Modelo de Lista de Presença;
- 21.1.6 Anexo VI:** Declaração de serviços prestados;
- 21.1.7 Anexo VII:** Declaração de experiência;
- 21.1.8 Anexo VIII:** Termo de Descredenciamento;
- 21.1.9 Anexo IX:** Minuta do Termo de Credenciamento;

Ponta Grossa, PR, em 05 de dezembro de 2024.

IRANI JOSÉ BARROS
Presidente

ANEXO I

TEMAS - ABORDAGEM 1	
ITEM	SUBTEMAS
1.1	Motivação (liderança, gestão emocional, relacionamento interpessoal, clima organizacional, humanização, comunicação, cuidado)
1.2	Treinamentos na área de urgência e emergência (atendimento, acolhimento, treinamento operacional para os setores de saúde).

TEMAS E ABORDAGEM 2	
ITEM	SUBTEMAS
2.1	Treinamento para o desenvolvimento infantil e adolescência: típico e atípico com conhecimento aprofundado acerca de conteúdo teórico, prático e supervisão ao atendimento de crianças e adolescentes que apresentem características que evidenciem neuro divergências como: Transtorno do espectro autista, Transtorno Déficit de atenção e Hiperatividade, Altas Habilidades e Superdotação, Discalculia, Dislexia, Transtorno de ansiedade generalizado, Transtorno Obsessivo compulsivo, Transtorno Opositor e Desafiador, Síndrome de Down, Deficiência Intelectual, entre outras.
2.2	Funções Executivas; Atenção Compartilhada; Educação Parental; PECS- comunicação alternativa e aumentativa; Terapia de fala e da seleção de palavras/ generalização; Linguagem com ênfase nos distúrbios de aprendizagem e atuação educacional; Formação em Integração Sensorial de Ayres; Intervenção precoce.
2.3	Manejo de comportamentos inadequados; Manejo emocional; Adequadores posturais baixos custo; Modelo de intervenção motora para autistas (MIMA); DIR/Floortime; Seletividade alimentar; Prática centrada na família.

TEMAS - ABORDAGEM 3	
ITEM	SUBTEMAS
3.1	Serviços especializados técnicos destinados à treinamento e suporte aos municípios consorciados e/ou Cimsaúde em relação à gerência, captação, aplicação de recursos públicos financeiros.
3.2	Treinamento com foco nos sistemas de informação, incluindo tratamento, geração e envio de dados ao Ministério da Saúde.
3.3	Preceptoria/tutoria na construção, elaboração, desenvolvimento com ênfase no planejamento, execução e prestação de contas da gestão em saúde pública (Instrumentos de Gestão).
3.4	Capacitação/Treinamento com ênfase na organização de processo de trabalho na Atenção Primária à Saúde.
3.5	Capacitação para Conselheiros Municipais de Saúde (Princípios do SUS, Legislação em Saúde e Controle Social, Atribuições e Competências dos Conselhos de Saúde, Planejamento e Gestão em Saúde, Participação e Mobilização Social,

TEMAS - ABORDAGEM 4	
ITEM	SUBTEMAS
4.1	Serviços especializados para orientação no processo organizacional de Conferência Municipal de Saúde, incluindo elaboração de resolução de convocação, resolução de nomeação da comissão, regimento interno, modelo de convite, modelo de certificado, modelo de crachá, proposta de cerimonial, modelo de ficha de delegado, bem como orientação para fechamento de ata, sistematização de propostas e conclusão do relatório final da conferência.
4.2	Serviços especializados para execução de palestras em Conferências Municipais, conforme demanda apresentada pelos municípios consorciados. Observando os temas propostos e atividades em grupos. (Execução destas atividades com no mínimo de 02 horas)

TEMAS - ABORDAGEM 5	
ITEM	SUBTEMAS
5.1	Demais temas de capacitação permanente demandados pelos municípios consorciados e/ou Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - Cimsaúde.

ANEXO III

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da CIMSÁUDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura digital e/ou carimbo do
responsável pela empresa

ANEXO IV

(Em papel timbrado da licitante)

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO

DECLARO para os devidos fins de direito e obrigações, sob as penas previstas na Legislação vigente, que eu, _____ nome completo do declarante, , RG nº _____ (órgão emissor), CPF nº _____, domiciliado à rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____, estado _____; serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para os fins previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2024, e autorizo a utilizar minha imagem, bem como disponibilizar o material por mim elaborado, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar a sua autoria.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome do Instrutor e/ou Palestrante)
(CPF)

ANEXO VI

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

A _____, inscrita no **CNPJ** _____, representado por _____, declara para os devidos fins que realizou no período de _____, executou ações de capacitações e educação continuada com o temática da abordagem número _____ e subtema _____ (quando for temas da Abordagem nº 5, do Anexo I, deverá ser descrito os temas trabalhados) para a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - Cimsaúde, supervisionada pelo Instrutor _____.

Esta capacitação, se deu conforme contrato ____/____ de prestação de serviços especializados na área de capacitação, palestras e treinamentos na área da saúde conforme edital 001/2025, celebrado, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE, e de outro lado, _____

O valor da hora acordada de remuneração pelos serviços prestados, segue os valores praticados no Edital de Credenciamento nº 001/2024, totalizando ___ horas, o montante de R\$ _____ (_____), a serem custeados conforme contrato ____/____, mediante apresentação da presente declaração como forma comprobatória da realização dos trabalhos executados e posteriormente emissão da nota fiscal.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura digital e/ou carimbo do
responsável pela empresa

ANEXO VII

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

DECLARO, para fim de comprovação de experiência profissional que eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, com formação na área de _____ exerci ao longo da minha formação profissional, trabalhos relacionados a temática _____, através da ocupação de cargo/função _____, bem como executei atividades com foco na área de _____.

As atividades realizadas durante este período foram:

- (descrever as atividades realizadas); durante o período de _____ até _____.
- (descrever as atividades realizadas); durante o período de _____ até _____.
- (descrever as atividades realizadas); durante o período de _____ até _____.

DECLARO que as informações acima são verídicas.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome do Instrutor e/ou Palestrante)
(CPF)

ANEXO VIII

TERMO DE DESCRENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, sito à Avenida Anita Garibaldi, nº 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por sua (seu) Presidente, Prefeita (o) Municipal _____, Senhora(o) _____ já qualificado no procedimento licitatório, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG nº _____ e CPF Nº _____, a seguir denominado CREDENCIADO.

Conforme solicitação assinam o Termo de Descredenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público nº 001/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº ____/202__, qual tinha celebrado originalmente o Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados nº ____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por objeto informar o Descredenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais e Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme regramento imposto pelo ato convocatório, decidem as partes, o descredenciamento considerando RESCINDIDO na mesma data, de forma amigável nos termos do edital de credenciamento, e no Termo de Credenciamento firmado anteriormente, cessando, a partir da presente data, todas as obrigações e responsabilidades assumidas por ambas as partes, considerando plenamente quites e sem mais agendas de serviços a disponibilizar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação. Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Ponta Grossa, ____ de ____ de ____.

CIMSÁUDE
CREDENCIADOR

CREDENCIADO

ANEXO IX
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, sito à Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.015-050, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Municipal _____, Senhor _____ portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob n.º _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, a seguir denominado CREDENCIADO, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n.º 001/2025, sob o para a Inexigibilidade de Licitação, qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento n.º ____/____, consolidado e regido pelas seguintes cláusulas;

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

VINCULAÇÃO AO EDITAL DOS ITENS ESPECIFICOS CREDENCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na área de capacitação por meio da realização de palestras, capacitação e treinamentos na área da Saúde para os servidores do consórcio e/ou municípios consorciados, na modalidade presencial e/ou online, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas portarias e protocolos com plena observância das diretrizes, conforme as necessidades dos municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.

Parágrafo Segundo: Os serviços a serem prestados serão definidos de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizados os valores descritos na Tabela de Referência CIMSÁUDE. O pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada do prestador de serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços poderão ser realizados conforme pactuação previa com a credenciada e as ações integradas ou plano de trabalho conjunto de atendimentos de saúde previamente organizadas.

Parágrafo Único – A credenciada e a credenciante posterior a assinatura deste termo poderão realizar atualizações para observar as instruções extravagantes (externas) e características do serviço conforme instrução integrantes do SUS e dos programas associados para execução.

OBRIGAÇÕES E SEUS ELEMENTOS ESSENCIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações das partes CREDENCIADOR e do CREDENCIADO:

Parágrafo Primeiro - Encargos comuns aos credenciado e credenciante.

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;

- c) Aprimoramento da atenção à saúde;
- d) Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- e) Será designado membro da Comissão de Credenciamento conforme resolução interna, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts. 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital. Devendo a Credenciada também estabelecer responsável para contatos formais com os dados e informações.
- f) O CREDENCIADOR emitirá termos ou ofícios para esclarecimentos e atualizações dos atos operacionais. E a CREDENCIADA fornecerá os dados para comunicação de informação e também poderá solicitar informações para operacionalização dos atos aos setores do CIIMSAÚDE.

Parágrafo Segundo - São obrigações do CREDENCIADOR:

- I) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a **CREDENCIADA** (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciada(s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- III) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela (s) **CREDENCIADAS** (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV) Fornecer a **CREDENCIADA** (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- V) Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
- VI) Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.
- VII) Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
- VIII) Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que irá desempenhar.
- IX) Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

Parágrafo Terceiro - São obrigações da CREDENCIADA (o):

- I) Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de seus anexos, os serviços propostos;
- II) Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento.
- IV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIMSAÚDE;
- V) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.
- VI) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e CIMSAÚDE;
- VII) Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica, (Contra Referência).
- VIII) Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congêneres entrar em contato com o **CREDENCIANTE** para elucidação e esclarecimentos.
- IX) Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
- X) Manter as certidões fiscais atualizadas.

- XI) Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.
- XII) Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII) Seguir os descritivos do edital de credenciamento e informativos da comissão de credenciamento.
- XIV) E demais obrigações previstas no edital.

COMPATIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Após a assinatura do termo de credenciamento a **CRENCIADA** deverá manter as condições em conformidade com as obrigações assumidas, bem como as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação do credenciado.

Parágrafo Primeiro – É aplicável a responsabilidade extracontratual, a obrigação de reparar danos causados a terceiros, independentemente de um contrato pré-existente.

Parágrafo Segundo – A **CRENCIADA** se obriga a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais recebidas do Credenciante, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - O CRENCIADO é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E O FLUXO DE LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O CRENCIADOR remunerará mensalmente o **CRENCIADO**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração tendo como referência os valores a partir da **Tabela de Referência** do Edital de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados em torno de 60 (sessenta) dias após a entrega das notas fiscais ao Setor Financeiro do CIMSÁUDE.

Parágrafo Segunda - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

Parágrafo Terceiro – O **CRENCIADO** deverá encaminhar ao CIMSÁUDE as novas CNDS antes do vencimento das mesmas, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação desta.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.001 10.302.0200.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 1000 – Recursos Próprios
--

Parágrafo Primeiro - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art.105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIMSÁUDE para realização de serviços.

SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Na eventualidade da necessidade de o **CRENCIADO** suspender a prestação de serviço por algum período, deverá comunicar o CIMSÁUDE, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O CIMSÁUDE poderá rescindir o termo de credenciamento, rescisão amigável a pedido credenciado, ou poderá também ocorrer pelo CIMSÁUDE, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo de não interferir na rotina dos serviços.

DAS INFRAÇÕES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

CLÁUSULA DECIMA - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui apresentadas, constituirá motivo justo para a:

Parágrafo Primeiro – Para a **SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

Parágrafo Segundo - De modo que será informado por **NOTIFICAÇÃO EXPRESSA** ao **CRENCIADO**.

Parágrafo Terceiro - A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 10 (dez) dias para que o **CRENCIADO** exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 10 (dez) dias para que o **CRENCIADOR** emita decisão sobre a continuidade da suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de MULTA de 10% sobre o valor da média dos últimos 03 (três) meses de faturamento do **CRENCIADO** pelos serviços prestados. A mesma MULTA é devida em caso de **SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Sanções administrativas e inadimplemento dos serviços a contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta de credenciamento, anexo ao Edital.

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- I) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- VI) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e IV do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VIII do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Parágrafo Terceiro – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para o CIMSÁUDE;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

Parágrafo Quinto – A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Sexto – Os débitos da credenciada para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que dá credenciada possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao CIMSÁUDE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma de portaria interna do CIMSÁUDE que constitui e nomeia o fiscal do termo de credenciamento e o gestor responsável.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CRENCIADO**, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

Parágrafo Segundo - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do **CRENCIADOR**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais

observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo **CRENCIADOR** sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o **CRENCIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CRENCIADOR** ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - O **CRENCIADO** facilitará ao **CRENCIADOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CRENCIADOR** designados para tal fim.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Parágrafo Primeiro - O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CRENCIADOR**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.

Parágrafo Quinto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste termo de credenciamento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Único - Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar e/ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o **CRENCIADOR** e **CRENCIADO** se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Credenciada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Segundo – O **CRENCIADOR** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Credenciada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Terceiro – O **CRENCIADO** se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Quarto – É obrigação do **CRENCIADO** manter as condições e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os valores dos serviços indicados a partir da Tabela de Referência CIMSÁUDE poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, em Diário Oficial do CIMSÁUDE, em sincronia com exposto no art. 94, parágrafo primeiro, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Único – Divulgação e propaganda por parte da credenciada é de caráter restrito de modo a inibir a propaganda maciça e predatória.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NOS CASOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.

Parágrafo Único – É aplicável as situações inerentes matéria estrita aos serviços e suas instruções, quando não expressas aplica-se a referência do Conselho Profissional disposta para a matéria da literatura do que venha ser e como aplica-se os serviços/temas segundo as boas práticas.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - A vigência deste Termo de Credenciamento Nº ____/____ é de _____ a 31 de dezembro de 2025, podendo ser a aditivado por igual período por interesse da Administração Pública e do prestador de serviços.



Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e ciente da publicação em sítio oficiais públicos.

Ponta Grossa, ____ de _____ de _____.

CIMSÁUDE
CREDENCIADOR

CREDENCIADO

Testemunhas:
